SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 28, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os fluxos e os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares discentes no âmbito da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA , no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UNIPAMPA, Capítulo III, Seção III, que trata do Regime Disciplinar Discente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os fluxos e os procedimentos relativos à instauração, instrução, julgamento e demais atos vinculados aos processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de infrações atribuídas a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 2º Os discentes da UNIPAMPA estão sujeitos à observância das normas institucionais, sendo-lhes assegurados os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da UNIPAMPA e demais normativos internos.

Art. 3º O não cumprimento das normas institucionais poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

I – advertência oral;

II – repreensão escrita;

III – suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – suspensão de até 90 (noventa) dias;

V – desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V será anotada nos registros discentes.

§2º O registro da sanção de advertência oral será considerado sem efeito, caso não haja reincidência até o final do curso.

Art. 4º As sanções disciplinares serão aplicadas conforme os seguintes fundamentos:

I – advertência oral: por falta de ética, por desrespeito às pessoas ou por descumprimento de resoluções e portarias emanadas dos conselhos da Universidade;

II – repreensão escrita: por reincidência das infrações descritas no inciso I deste artigo;

III – suspensão de até 30 (trinta) dias: por reincidência das infrações descritas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos ou por ofensa ou agressão verbal a seres humanos;

IV – suspensão de até 90 (noventa) dias: por reincidência das infrações descritas no inciso III deste artigo;

V – desligamento: por atos graves contra o patrimônio científico, cultural ou material da Universidade, ou por agressões físicas a seres humanos.

Art. 5º A apuração das faltas disciplinares cometidas por discentes da UNIPAMPA será realizada por meio de Processo Administrativo Disciplinar Discente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Quando a conduta apurada puder ensejar a aplicação de advertência oral ou repreensão escrita, o processo poderá ser instaurado diretamente pelo Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o discente estiver matriculado.

§2º Nos casos em que a conduta apurada puder ensejar a aplicação das penalidades de suspensão ou desligamento, caberá ao Conselho de Campus solicitar a instauração do processo ao Reitor, a quem compete formalizá-la.

Art. 6º Nos casos previstos no §2º do artigo anterior, caberá ao Diretor do campus encaminhar ao Reitor a solicitação de instauração do processo disciplinar, acompanhada da indicação dos membros da comissão responsável por sua condução.

Parágrafo único. A comissão será composta por um professor do magistério superior, um técnico-administrativo em educação e um discente.

Art. 7º Na ausência de elementos suficientes para a deliberação sobre a instauração de processo administrativo disciplinar discente, poderá ser instaurada, pela Direção do Campus, investigação preliminar sumária, com o objetivo de reunir informações que subsidiem o mero convencimento do Conselho de Campus quanto à pertinência da instauração do processo.

§1º A investigação preliminar sumária terá natureza investigativa, sem caráter punitivo, sendo dispensado o contraditório e a ampla defesa, resguardado o sigilo das informações colhidas até eventual instauração do processo disciplinar.

§2º Os autos dos processos investigativos integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

§3º O prazo para conclusão da investigação preliminar sumária será de 60 dias.

§ 4º Ao final da investigação preliminar sumária, deverá ser apresentado relatório conclusivo, no qual será recomendada, de forma fundamentada, a instauração de processo administrativo disciplinar discente ou o arquivamento dos autos.

Art. 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar discente será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua instauração, admitida a prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada.

§1º A comissão poderá ser reconduzida após o encerramento do prazo de prorrogação, quando demonstrada a necessidade para a conclusão dos trabalhos.

§2º O pedido de prorrogação de prazo ou de recondução da comissão deverá ser formalizado ao Gabinete da Reitoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo em curso.

§3º O pedido a que se refere o §2º deverá conter as devidas justificativas e os fundamentos que demonstrem a necessidade da medida.

Art. 9º Os processos administrativos disciplinares discentes com natureza acusatória em curso deverão ser classificados como sigilosos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurado o acesso às partes e aos seus procuradores.

Art. 10. Os trabalhos conduzidos pelas comissões poderão ser realizados de forma presencial ou remota.

§1º As oitivas realizadas por meio remoto deverão ser gravadas em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos, e acompanhadas de termo de oitiva contendo data, horário, local e identificação dos participantes, devidamente assinado pela comissão.

§2º Caso o depoimento gravado sirva de base para a formação de juízo da comissão, os principais trechos deverão ser transcritos no relatório final, com a devida indicação do tempo correspondente no vídeo.

Art. 11. As reuniões da comissão deverão ser registradas em atas, nas quais constarão, de forma detalhada, as deliberações adotadas.

Art. 12. Finda a instrução processual, o discente deverá ser notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência.

Art. 13. Após o prazo previsto no artigo anterior, a comissão deverá elaborar relatório final motivado, contendo análise dos fatos apurados e sugestão de encaminhamento, indicando expressamente se propõe o arquivamento do feito ou a aplicação de penalidade.

§1º Reconhecida a responsabilidade do discente, a comissão indicará, no relatório, o dispositivo regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes eventualmente identificadas.

Art. 14. O relatório final será encaminhado à autoridade instauradora para apreciação e encaminhamentos necessários ao julgamento.

Art. 15. Nos casos em que a infração disciplinar seja passível de penalidade de advertência oral, repreensão escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta Acadêmico entre o discente e a Direção do Campus ao qual esteja vinculado, como alternativa à instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único. A celebração do termo dependerá da concordância expressa do discente, da inexistência de circunstâncias agravantes e da avaliação da Direção do campus quanto à adequação da medida, devendo o documento ser formalizado nos autos e acompanhado de plano de acompanhamento, quando cabível.

Art. 16. Das sanções disciplinares aplicadas no âmbito dos processos administrativos disciplinares discentes caberá recurso:

I – no prazo de 3 (três) dias úteis, das sanções de advertência oral, repreensão escrita e de suspensão, ao Conselho de Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o discente estiver matriculado;

II – no prazo de 15 (quinze) dias, da sanção de desligamento, ao Conselho Universitário – CONSUNI.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento somente produzirá efeitos após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 26 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 26/10/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2197819** e o código CRC **A6FC0FAE**.

Referência: Processo nº 23100.016240/2025-60 SEI nº 2197819